



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2026

INEXIGIBILIDADE Nº004/2026

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DE RECONHECIMENTO LOCAL E REGIONAL.

O **Município de Augusto de Lima/MG**, através da Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DE RECONHECIMENTO LOCAL E REGIONAL**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a contratação de artistas de reconhecimento local e regional, conforme especificado no Anexo I desse Edital.

1.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. As propostas comerciais serão recebidas a partir 09:00h do dia 09/02/2026, por meio do por meio da Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), oportunidade em que serão examinados.

2.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

2.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Augusto de Lima ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.1.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

2.1.4. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

2.1.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.1.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.1.11. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.1.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.1.11.2. Nos itens eventualmente exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.1.11.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123/06, mesmo que microempresa ou de empresa de pequeno porte.

2.1.11.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.1.11.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

2.1.11.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.11.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.11.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.1.11.9. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.1.11.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.1.11.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.11.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento pelo prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do presente edital, na forma do Acórdão TCU nº 2192/2025-Plenário.

2.3. O presente credenciamento realiza-se de forma eletrônica.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. As publicações serão realizadas na plataforma eletrônica de licitações, no PNCP, no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. No exercício de 2026, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1. 10.01.02.13.392.0020.2049.33903900-0374

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima ***Estado de Minas Gerais***

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

5.1.4. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.7. Em se tratando de pessoa física/natural, a habilitação jurídica será realizada mediante apresentação dos documentos de identidade e CPF.

5.2. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Conforme exigência contida no Termo de Referência, para habilitação técnica o licitante deverá comprovar:

5.2.1.1. No item “Artista Local”, a realização de ao menos três apresentações no Município de Augusto de Lima ou outro, ainda que em eventos particulares, mediante documentos idôneos como fotografias, convites, folders, banners ou outros.

5.2.1.2. No item “Artista Regional”, a realização de ao menos três apresentações em uma ou mais cidades a seguir relacionadas, mediante documentos idôneos como fotografias, convites, folders, banners ou outros, realizados nas cidades de Montes Claros, Bocaiúva, Joaquim Felício, Engenheiro Navarro e/ou mesorregião Central Mineira e/ou Metropolitana de Belo Horizonte, composta pelos seguintes municípios: Abaeté; Alvinópolis; Alvorada de Minas; Araçá; Araújo; Augusto de Lima; Baldim; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Belo Horizonte; Belo Vale; Betim; Biquinhas; Bom Despacho; Bom Jesus do Amparo; Bonfim; Brumadinho; Buenópolis; Cachoeira da Prata; Caetanópolis; Caeté; Capim Branco; Casa Grande; Catas Altas; Catas Altas da Noruega; Cedro do Abaeté; Conceição do Mato Dentro; Confins; Congonhas; Congonhas do Norte; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Cordisburgo; Corinto; Cristiano Ottoni; Crucilândia; Curvelo; Desterro de Entre Rios; Diogo de Vasconcelos; Dionísio; Dom Joaquim; Dolores do Indaiá; Entre Rios de Minas; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Felixlândia; Ferros; Florestal; Fortuna de Minas; Funilândia; Ibirité; Igarapé; Inhaúma; Inimutaba; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itambé do Mato Dentro; Itatiaiuçu; Itaverava; Jaboticatubas; Japaraíba; Jeceaba; Jequitibá; João Monlevade; Joaquim Felício; Juatuba; Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Leandro Ferreira; Luz; Maravilhas; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Matozinhos; Moeda; Moema; Monjolos; Morada Nova de Minas; Morro da Garça; Morro do Pilar; Nova Era; Nova Lima; Nova União; Onça de Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Paineiras; Papagaios; Pará de Minas; Paraopeba; Passabém; Pedro Leopoldo; Pequi; Piedade dos Gerais; Pitangui; Pompéu; Presidente Juscelino; Prudente de Moraes; Quartel Geral; Queluzito; Raposos; Ribeirão das Neves; Rio Acima; Rio Manso; Rio Piracicaba; Rio Vermelho; Sabará; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santa Maria de



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

Itabira; Santana de Pirapama; Santana do Riacho; Santana dos Montes; Santo Antônio do Itambé; Santo Antônio do Rio Abaixo; Santo Hipólito; São Brás do Suaçuí; São Domingos do Prata; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Lapa; São José da Varginha; São José do Goiabal; São Sebastião do Rio Preto; Sarzedo; Serra Azul de Minas; Serra da Saudade; Serro; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas; Três Marias; Vespasiano;

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Em se tratando de pessoa física/natural, a qualificação econômico-financeira se limitará à apresentação da certidão negativa de insolvência civil do foro de domicílio do licitante.

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.3.2.1. No caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

5.3.2.2. No caso de Sociedades regidas pela Lei Federal nº6.404/1976 (Sociedade Anônima), será admitida a apresentação dos documentos publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.2.3. No caso das Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

5.3.2.4. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

5.3.2.5. Balanço Patrimonial;

5.3.2.6. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

5.3.2.7. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

5.3.2.8. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.2.9. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.2.10. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.2.11. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.3.3. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, dispensável no caso de licitante pessoa física/natural;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme **Portaria MF nº 358/14**.

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

5.4.4.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.4.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

5.4.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

5.4.6.2. Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

5.4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.4.7.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

5.4.7.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

5.4.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu credenciamento, os telefones de contato e e-mails, de modo a permitir a realização de contato para agendamento de apresentações.

7.2. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo I deste Edital, inclusive fretes, tributos entre outros.

7.3. Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

7.4. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

7.5. É vedado ao Credenciado:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

7.5.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados ao fornecimento para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

7.5.2. Realizar o serviço sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de fornecimento, ficando a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços prestados que não tenham sido objeto de prévia cotação de preços e ordem de fornecimento.

7.5.3. obrigações do Município

7.6. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos serviços prestados.

7.7. Havendo mais de um credenciado, promover a distribuição da demanda entre eles, assegurando a isonomia de tratamento, mediante lista na ordem decrescente de número de apresentações comprovadamente realizadas e, em caso de empate, segundo a ordem cronológica de credenciamento, na ordem dos mais antigos para os mais recentes.

7.7.1. Caso o credenciado recusar, por qualquer motivo, a prestação de serviços na data em que houver a necessidade, a Administração deverá convocar o próximo credenciado da lista, seguindo a lista pela ordem, somente retornando ao credenciado que tenha recusado o serviço quando a distribuição de demanda reiniciar e chegar novamente ao número de credenciamento do credenciado que houver recusado o serviço.

7.8. Promover a fiscalização da execução do serviço.

8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração pelos serviços será de:

8.1.1. No caso de artistas locais, o valor de R\$3.128,00 (três mil cento e vinte e oito reais), por apresentação realizada;

8.1.2. No caso de artistas regionais, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por apresentação realizada;

8.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, na forma constante do Termo de Referência.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.

8.4. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

8.5. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6. Os pagamentos efetuados não a isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9. CONTRATO DE ADESÃO

9.1. Caso seja de interesse da Administração, o Termo de Credenciamento poderá ser convolado em contrato administrativo.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 e art. 4º do Decreto nº 74/2023, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 10.1.13.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 10.1.14.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 10.1.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/06;
- 10.1.16.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 10.1.17.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 10.1.18.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 10.1.19.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 10.1.20.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 10.1.21.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 10.1.22.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 10.1.23.** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 10.1.24.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.25.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

- 10.1.25.1.** Registro de ponto;
- 10.1.25.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.1.25.3.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 10.1.25.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 10.1.25.5.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.1.25.6.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 10.1.26.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.1.27.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.28.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 10.1.29.** Induzir a administração em erro;
- 10.1.30.** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.31.** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.32.** Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;
- 10.1.33.** Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 10.1.34.** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 10.1.35.** Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;
- 10.1.36.** Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;
- 10.1.37.** Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.1.38. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

10.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

10.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

10.2.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.13, 11.1.14 e 11.1.15;

10.2.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.16, 11.1.17, 11.1.18, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.23, 11.1.24, 11.1.25, 11.1.26, 11.1.30, 11.1.32 e 11.1.37;

10.2.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1.2, 11.1.3, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.28, 11.1.29, 11.1.33 e 11.1.34.

10.2.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.19, 11.1.22, 11.1.18, 11.1.31, 11.1.35, 11.1.36 e 11.1.38.

10.2.3.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

10.3. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

10.3.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

10.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.3.2. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

10.3.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

10.3.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

10.3.3.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.3.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.3.3. Der causa à inexecução total do contrato.

10.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.4.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

10.4.2.1. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.4.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

10.4.3.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

10.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.5. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4º de 74/2023, cuja interpretação deverá se dar de forma sistemática, ou seja, conjugada com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio físico ou eletrônico, nas formas e endereços físicos e eletrônicos previstos no item 2.1 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

11.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

11.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

11.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.

11.8. A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

11.9. O Agente de Contratação ou da Comissão Especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III e IV.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

12.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site www.augustodelima.mg.gov.br ou e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

12.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação, na forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

Augusto de Lima/MG, 06 de Fevereiro de 2026.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

Anexo I

Item	Descrição	Valor
1	Artista Local	R\$ 3.128,57
2	Artista Regional	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa jurídica denominada (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

No tocante à forma de apuração de preços e todos os procedimentos de fornecimento, liquidação, pagamento, fiscalização, garantias e demais disposições constantes do DFD, ETP, TR e Edital, os aceito conforme definidos no processo licitatório.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e suas partes integrantes

Local....., data/...../.....

Nome e assinatura do Representantes Legal
Denominação da Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2026

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

(nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), neste ato por si ou representada por (nome do representante), portador(a) do documento de Identidade nº (nº da identidade do representantes) e inscrito(a) no CPF sob o nº (nº do CPF do representante), vem requerer seu credenciamento no Processo Licitatório nº007/2026, na modalidade Credenciamento nº002/2026.

(Local), (data)

(Nome do Representante Legal)
(Cargo)
(Nome da Empresa)



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel. (38) 3401-0001

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº007/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº002/2026

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, por seu Agente de Contratação, promove o descredenciamento da empresa (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), em razão do seguinte:

- ☐ Pedido do credenciado;
- ☐ Descumprimento das obrigações, com aplicação da penalidade abaixo:
- ☐ Multa;
 - ☐ Impedimento de licitar e contratar por ____ anos;
 - ☐ Inidoneidade de licitar e contratar por ____ anos;
- ☐ Outro motivo, a saber: _____

Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 202__.

Nome
Agente de Contratação